A C Ó R D Ã O

TC-013720.989.22-7

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Organização Social Beneficiária: Fundação do ABC – FUABC.

Entidade Gerenciada: Unidades de Saúde do Município de São Bernardo do Campo.

Responsáveis: Luiz Marinho (Prefeito), Maurício Marcos Mindrisz e Marcos Antonio Santos Silva (Presidentes da FUABC).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2014.

Valor: R$145.039.780,76.

Advogados: Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178), Tassy Mara Palma Episcopo (OAB/SP nº 238.721), Vinicius Grota do Nascimento (OAB/SP nº 290.896), Guilherme Crepaldi Espósito (OAB/SP nº 303.735), Emanuele Karin da Silva (OAB/SP nº 312.833), Andréia Liliane de Moura (OAB/SP nº 417.033), Sandro Tavares (OAB/SP nº 201.133), Moacyr Antonio Ferreira Rodrigues (OAB/SP nº 29.068), Antonio de Oliveira Junior (OAB/SP nº 34.613), Tatyana Mara Palma Tavares (OAB/SP nº 203.129), Eliane Marcos de Oliveira Silva (OAB/SP nº 239.432), Aline Larroza Nery (OAB/SP nº 269.593), Larissa Donaire Costa (OAB/SP nº 267.686), Dagoberto Gomes de Moura (OAB/SP nº 364.450), Roberto Luiz Bevenuto (OAB/SP nº 194.269), Adriana Maria de Araújo Dalmazo (OAB/SP nº 262.909) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: GDF-10.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CRISTIANA DE CASTRO MORAES; SIDNEY ESTANISLAU BERALDO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-21NG-JP44-7IGV-56OP

EMENTA: REPASSES. TERCEIRO SETOR. CONTRATO DE GESTÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. EXECUÇÃO FÍSICA DIVERSA DA PROGRAMAÇÃO MEDIANTE JUSTIFICATIVAS. DESPESAS INCOMPATÍVEIS COM O OBJETO DO CONTRATO DE GESTÃO. REPASSE DE VALORES A TÍTULO DE RATEIO DE DESPESAS SEM CRITÉRIOS OBJETIVOS PARA A METODOLOGIA E SEM COMPROVAÇÃO DA APLICAÇÃO. REGULARIDADE PARCIAL. RESSARCIMENTO AO ERÁRIO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a C. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 03 de junho de 2025, pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, **julgar regular** a Prestação de contas de 2014, no montante de R$ 81.273.506,62, com a quitação dos responsáveis em relação a este valor.

Decide, ainda, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, **julgar irregular** as despesas que totalizaram R$ 3.794.806,70, correspondentes ao rateio (R$ 3.783.836,70) e às despesas incompatíveis com o objeto do ajuste (R$ 10.970,00), com determinação de ressarcimento pela Fundação do ABC.

Deixa, outrossim, de determinar, neste momento, a inclusão da Fundação do ABC no rol de entidades impedidas para novos recebimentos, em razão da relevância social dos serviços prestados pela entidade e dos princípios da continuidade do serviço público e da razoabilidade, sem prejuízo de posterior reavaliação em caso de reincidência.

Salienta, ainda, que o saldo não aplicado no exercício em exame constituiu objeto de análise da prestação de contas do exercício subsequente, abrigada no TC-0137323,989.22, já julgada por este Colegiado.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CRISTIANA DE CASTRO MORAES; SIDNEY ESTANISLAU BERALDO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-21NG-JP44-7IGV-56OP

Determina, por fim, considerando a parcela de recursos federais transferida à fundação no exercício (R$ 58.115.210,40), mas que não se insere nas atribuições desta Corte de Contas, a expedição de ofício ao Tribunal de Contas da União, com cópia da decisão.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Publique-se.

São Paulo, 12 de junho de 2025.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES
PRESIDENTE DA SEGUNDA CÂMARA

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
RELATOR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CRISTIANA DE CASTRO MORAES; SIDNEY ESTANISLAU BERALDO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-21NG-JP44-7IGV-56OP